



A constituição dos Heróis-bandidos.

O caso de *Il Grande Silenzio* confrontado com casos de banditismo rural e Urbano

Jorge Luiz Mattar Villela

Doutor em Antropologia

Em 1968, um ano sintomático portanto, o italiano Sergio Corbucci realizou o filme *Il Grande Silenzio*, um western europeu repleto de peculiaridades, algumas das quais passo a arrolar: 1) o herói morre no final, em proveito dos “maus da fita”; 2) o cenário é em tudo diferente dos usados nos filmes do gênero: a ação se passa na neve, o que confere à fotografia a predominância da cor branca; 3) o policial enviado pelo governador para verificar o estado de coisas na região constata a ilegalidade das práticas locais e, a despeito da vontade dos dois, alia-se ao herói-bandido. 4) a função da lei é posta em causa diversas vezes nos diálogos.

Para além desses traços distintivos, o filme assemelha-se a seus congêneres, pois a trama é guiada pelo fio rubro da vingança – da criança que vê os pais morrerem e atravessa

toda a existência para vingá-los tornando-se, paralelamente, vingativo e vingador de uma população oprimida. Essa dupla face do herói – particular, por um lado, e pública, por outro – exige da narrativa uma configuração diacrônica. Diacronia que conduz ao *flash back* e que explica um dos sentidos do título. O herói é mudo. Sua garganta foi cortada pelo bando de caçadores de recompensa que matou seus pais, para que silenciasse a respeito da ilegitimidade das mortes.

Silenzio especializou-se em matar caçadores de recompensa. E aqui a figura do herói se confronta com as forças contra as quais deve proteger os oprimidos: a atuação local das instituições estatais (uma constante nas mitologias concernentes à literatura nativa sobre o banditismo) e a força da lei. Uma lei estadual permitia que civis armados perseguissem e entregassem às autoridades, vivos ou mortos, criminosos fugitivos condenados pela justiça, dando em troca recompensas em dinheiro. No roteiro de Corbucci, esta permissão encontra terreno fértil, já que o juiz da cidade é também o agente financiador que adiantava ao governo as somas pagas aos caçadores de recompensas, recebendo o pagamento com juros quando da chegada das diligências. Essa conjunção de fatores provocou a clandestinização de uma gorda fatia da população masculina local.

O roteiro, complexo em função da narrativa fragmentada, é montado à maneira de um *puzzle* de episódios ocorridos em diferentes momentos e que completam uma totalidade que privilegia a coerência interna do argumento antes que a verossimilhança (Silenzio escapa da ação legal por sempre sacar sua arma depois do confrontador. Ele por vezes atira nos polegares, de modo que seu inimigo não morra, mas jamais possa atirar de novo), impõe o encontro da mulher de um dos perseguidos e mortos injustamente pelos caçadores de recompensa com Silenzio. Este fora atraído para a cidade por uma carta da viúva que lhe oferecia uma quantia em dinheiro se matasse o líder dos caçadores e o juiz.

Neste episódio encontram-se dois movimentos de vingança: ao contrário dos demais foragidos, a mulher teve seu marido morto por conta da luxúria do juiz, apaixonado por ela. O este mesmo homem compunha o bando que atacara a casa e matara por traição os pais de Silenzio. Os dois movimentos de vingança por sua natureza mesma enviam ao passado (daí a exigência do recurso ao *flash back*), ao mesmo tempo em que permanece vivo no presente. Esse é o aspecto individual do herói: o herói vingativo que se investe do poder e do privilégio do uso das armas de fogo para, com suas próprias mãos, recolocar alguma

coisa que fora, no passado, retirada do lugar. Mas esse aspecto pretérito e individual é revestido simultaneamente de um outro, presente e coletivo. Esse é o aspecto social do herói-bandido: o herói vingador e justiceiro em luta contra as arbitrariedades dos do uso local dos poderes estatais sobre uma população indefesa e inerme.

O banditismo social, celebrado na obra de Eric Hobsbawm (1972) e criticado por autores como Billy Jaines Chandler (1981), Anton Blok (1972) e Michael Herzfeld (1985), remete a casos históricos como os de Robin Hood, Pancho Villa, Diego Corrientes, Luis Pardo, Oleksa Dovbus e Antonio Silvino, para citar alguns poucos de uma gigantesca lista. A conhecida argumentação de Hobsbawm repousa na hipótese de que os bandidos chamados sociais são pré-revolucionários (ou rebeldes primitivos, como prefere o historiador) tornados heróis por uma população sobre a qual recai a dura repressão dos mecanismos de controle social das instituições estatais e contra as quais, alega Hobsbawm, lutariam os heróis-bandidos. Essa argumentação efetua uma ponte, legítima ou não, com as formas de resistência das sociedades camponesas, tema de interesse do autor, como também da antropologia rural, representada por antropólogos como Eric Wolf e James Scott, por exemplo.

A ilegitimidade da construção de Hobsbawm é sustentada pela argumentação de que o banditismo rural obtém tanto mais êxito quanto mais aliado está aos mesmos poderes opressores contra os quais as populações rurais gostariam de erigir um paladino. Este argumento é sustentado sobretudo por Anton Blok, baseado em seus estudos sobre a máfia siciliana. Segundo Blok, os foras-da-lei não conectados aos poderes e a seus representantes locais abririam mão exatamente do que necessitam para garantir sua longevidade e êxito: proteção e convivência. Herzfeld formulou ainda uma crítica mais contundente. Para ele, sustentar a ausência de ideologia no banditismo ecoa as formulações estatistas e nacionalistas, para as quais a ideologia é um produto exclusivo de uma tradição letrada e organizada. Assim, para Herzfeld, a tese de Hobsbawm cria a imagem do bandido como o que rejeita o Estado, mas que é incapaz de produzir uma alternativa ideológica para ele. A formulação de Herzfeld se coaduna com o conceito de “linha de fuga”, criado por Gilles Deleuze e Felix Guattari.

A tese de Blok vem ao encontro do conceito de “ilegalismo”, forjado pelo filósofo Michel Foucault, segundo o qual, a oposição legal/ilegal não é o alvo privilegiado dos

mecanismos de controle das instituições estatais. Estas teriam maior afinidade com a administração dos “ilegalismos”, a saber, as formas pelas quais alguns atos são barrados, outros reprimidos, outros negligenciados e outros estimulados. Um dos mais rutilantes exemplos é o caso, precisamente, do cangaço no Nordeste brasileiro, mas também dos atuais narcotraficantes das cidades latino-americanas e das diversas organizações criminosas espalhadas pelo mundo – aí incluídos os países ricos da Europa e da América. É amplamente sabido o quanto cangaceiros como Antonio Silvino e Lampião tinham relações com políticos dos mais diversos níveis que lhes forneciam proteção e apoio logístico (os chamados *coiteiros*).

Situados entre a cooptação aos poderes e a revolta, estão os casos da Córsega, difundidos, por exemplo, nos escritos de Prosper Mérimé (1992 [1849]) e pelos estudos de Stephen Wilson (1992 [1849]), e do Sertão de Pernambuco estudado por Ana Claudia Marques e pelo autor deste texto. Ao mesmo tempo em que eram protegidos por autoridades locais, os bandidos corsos angariavam a simpatia da população porque, em muitos casos, a esta última era igualmente protegida das autoridades externas (com a agravante de as autoridades externas serem também estrangeiras) pelas próprias autoridades locais. A proteção desta natureza foi insistentemente analisada pelos que se debruçaram sobre as relações de patronagem e clientelismo. Daí que a clandestinização e a anacorese dos bandidos era sustentada por uma população que os temia, por um lado, e que os amava, por outro.

Esse parece ser o caso de Silenzio, pois que ao mesmo tempo em que dependia dele como justiceiro e por isso pagava por seus serviços na estranha tarefa de caçar caçadores de recompensas, a população local o temia. Nos dois escritos de Mérimé (o conto *Mateo Falcone* e a novela *Colomba*) a tratar do assunto, essa relação é suficientemente clara. É preciso notar o caráter etnográfico de seus escritos, ambos baseados em histórias retiradas de notícias de jornais, para admiti-las como dados, fora é claro, a sua plausibilidade interna.

O elemento fulcral da relação população/bandidos no caso do Córsega é precisamente a vingança de sangue. A antropologia do Mediterrâneo, muito celebrada entre os anos de 1960 e 1980, pretendeu validar a existência de uma região isolada para análise baseada, entre outras coisas, nos valores partilhados pelas populações desta vasta área que é o circum-mediterrâneo, sobretudo aqueles formados pelo par honra e vergonha e todos os

comportamentos e avaliações nativas derivados dele. Sem entrar no mérito desta hipótese, de resto já suficientemente criticada por autores como Unni Wikan (1984), Michael Herzfeld (1980; 2004) e Lila Abu-Lughod (1998), é preciso reconhecer, no âmbito deste trabalho, que a literatura e a etnografia reservaram um lugar de destaque para a vingança e para os sentimentos de honra e vergonha na elaboração das gestas e na constituição do perfil e da história de vida dos mais diversos bandidos. Esse vínculo não se restringe ao circum-mediterrâneo. Michael Kohlhaas, por exemplo, foi escrito pelo romântico alemão Heinrich Von Kleist, o cinema japonês está repleto de casos, como o dos *48 Ronins*, em que a honra e a vergonha estabelecem comportamentos de vingança e a tentativa de estabelecer uma generalização a respeito do banditismo social obrigou Hobsbawm a colecionar exemplos deste tipo, da Índia à Europa Central. Por seu turno, no cinema americano, não apenas no do gênero western, a figura do justiceiro toma em suas mãos e torna privada uma justiça que deveria ser pública, mas que lhe foi injusta, repete-se com a força de um clichê.

A injustiça e a vingança correlativa estabelecem, portanto, o itinerário que liga a população oprimida ao herói-bandido que a defende, consciente ou inconscientemente. Mas não estamos, ainda, no domínio da conexão explícita entre banditismo e revolução, antípoda mitológica da figura do ilegalismo, em que os fora-da-lei são empregados pelas instituições legais para efetuarem seus serviços sujos (apenas para alguns exemplos tanto cinematográficos quanto históricos: a célebre aliança do patronato portuário americano com criminosos mostrada em *The Waterfront* para conter as manifestações dos estivadores no interior do sindicato; o emprego de mafiosos ítalo-americanos como Lucciano pela CIA para reerguer a máfia siciliana em detrimento do fascismo no final da Segunda Grande Guerra). Este tipo de relação, tipicamente villista (Wolf 1973 [1969]), aparece em *A fistfull of Dynamite*, em que um ex-revolucionário irlandês convence o chefe de um grupo bandoleiro a participar da revolução mexicana sem que ele saiba.

No caso de *Il Grande Silenzio*, Corbucci cria um personagem solitário que não tem e não deseja ter ligações com quaisquer das partes em conflito. Não se submete ao agente da lei estadual, como tampouco aos das instituições locais e nem muito menos aos problemas dos camponeses. Ele está simultaneamente desinvestido coletivamente, já que não forma grupo, e povoado de uma multidão que vive no passado, por um lado, e no presente, por outro. A vingança de sangue, atividade coletiva por excelência, dadas as

exigências de solidariedade passiva e ativa que a reveste, inicia-se como impulso individual e assume a cada passo um aspecto de legião. Silenzio tem ao seu lado a viúva que o contrata e por trás de si um sem-número de foragidos da justiça que dependem de seu sucesso para retornar às suas atividades comezinhas. O título do filme, de resto, refere-se à grandeza daquele justiceiro cuja memória coletiva fez perdurar a imagem.

Ao cabo do filme, entre a última seqüência e os créditos, aparece o seguinte texto:

Os massacres de 1898, ano da Grande Nevasca, trouxeram a condenação pública dos caçadores de recompensa que, sob o disfarce de uma falsa legalidade, fizeram do assassinato um lucrativo modo de vida. Por muitos anos houve uma placa em Snow Hill na qual estava escrito:

AS BOTAS DOS HOMENS PODERÃO LEVANTAR POEIRA POR MIL ANOS. MAS NADA PODERÁ APAGAR AS MANCHAS DE SANGUE DOS POBRES INDEFESOS QUE AQUI TOMBARAM.

Um recurso freqüentemente usado pelo cinema iraniano que planta no expectador uma dúvida e o coloca entre a ficção e inspiração num episódio real, por um lado, e entre a legalidade e a ilegalidade de práticas oficiais. Na verdade, essa legenda é um apaziguador em relação às provocações feitas ao longo da película concernentes à lei nos EUA. Em diversos diálogos, são relevados os seguintes dados: 1. que Silenzio pode matar seus oponentes pelo usufruto da legítima defesa; 2. que os caçadores de recompensa podem matar seus perseguidos e receber seus prêmios mediante o cotejo do cartaz em que aparece o rosto do foragido com o seu cadáver; 3. que mais vale matar um perigoso fora-da-lei do que esperar que a Justiça o liberte para que ele reincida em seus crimes. Porque, afinal, enfatizam os interlocutores, está tudo estritamente conforme a lei.

Portanto, assim como em diversos casos de banditismo, Silenzio torna-se justiceiro precisamente porque se opõe à Lei, por um lado, e porque seus atos forçam as coisas a entrar numa ordem mais justa. Mas, vale notar, suas funções de justiceiro e vingador são-lhe atribuídas a despeito dele e apesar dele. Porque, a rigor, essa posição só se mistura

circunstancialmente a seus anseios. Mas, por outro lado, mistura-se a tal ponto que a última seqüência é reservada a seu holocausto em nome dos camponeses.

Vejamos então que o roteiro cria um personagem em tudo original, mas em muito obediente às imagens do bandido-herói ou do herói-bandido. Original pela morte do protagonista, pelo fato de que, a rigor, Silenzio não é um fora-da-lei e nem um homem da lei – sua indiferença à Lei não é completa porque age de modo a não ser enquadrado como infrator e sofrer as sanções cabíveis. É original, ainda, porque Silenzio é um caçador de recompensas e essa função, embora remunerada por todos que recorrem a seus serviços, torna-o a esperança da população camponesa, seu justiceiro e vingador. Ou seja, ao contrário de inúmeros personagens cinematográficos que encarnam a figura dos heróis-bandidos, de Jean-Luc Goddard a Sam Peckinpah, o personagem de Sergio Corbucci não é um ladrão, nem um vigarista. É um mercenário que usa um serviço por certo muito arriscado para levar a efeito seus propósitos particulares ancorados no passado, transformando-se, através dele, em justiceiro público no presente. Sendo que, eis aqui o grande efeito narrativo do filme, ambos, serviços públicos atuais e propósitos pretéritos particulares, visam, juntos, os mesmo objetivos: a morte do juiz de paz da cidade de Snow Hill que promove, no presente, a caça indiscriminada de camponeses a troco de juro e em nome de um amor não correspondido, e que, no passado, foi o responsável pela morte dos pais de Silenzio e por sua mudez.

A estrutura narrativa do roteiro corresponde a diversas narrativas da produção de heróis-bandidos ou bandidos-heróis: um problema pessoal e particular vai ao encontro de um problema de coletivo e geral. Enquanto procura as armas para lutar contra seu inimigo – que freqüentemente infligiu ao herói algum tipo de injustiça (o barão Von Tronka, por exemplo, trocou um cavalo bom por um cavalo arruinado e lançou Kohlhaas numa cruzada revolucionária contra o emergente Estado alemão) geralmente ínfima aos olhos externos mas incontornável aos seus próprios (o indivíduo ou grupo vingativo torna-se vingador sem, ao mesmo tempo, desvincular-se de seus objetivos originais). Assim, tanto por uma quanto por outra ação – a que envolve a vingança e a que envolve justiça - o fora-da-lei torna-se aliado do povo oprimido e inimigo dos agentes opressores sobre os quais geralmente leva vantagem por longo período, até sua morte.

Os casos mais célebres da zona rural brasileira ocorreram no semi-árido nordestino, concentrando-se predominantemente na atual microrregião do Vale do Pajeú, Sertão de Pernambuco, entre a segunda metade do século XIX e primeiras quatro décadas do século XX. Entre os inúmeros cangaceiros registrados na memória oral, na literatura dos memorialistas e na documentação oficial, destacam-se quatro nomes: Cassimiro Honório, Manoel Batista de Moraes, o Antonio Silvino, Sebastião Pereira, o Sinhô Pereira e, claro, Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião¹. Não cabem aqui descrições e análises detidas a respeito dos quatro casos. Isso foi já feito de maneira variada pela gigantesca literatura existente sobre o tema do cangaço em geral e sobre Lampião em particular. Vale agora, à guisa de conclusão, efetuar as devidas aproximações entre o caso de Silenzio e os casos referidos acima, levando-se em consideração as estruturas narrativas que elevaram esses nomes à condição de heróis, a despeito de suas biografias e da opinião geral da documentação e de seus contemporâneos.

Todos os casos são narrados pela memória literária ou oral – não esquecendo de sua parcialidade, nos dois sentidos da palavra, e do aspecto de reconstrução ou de refacção do passado, conforme enfatizaram Halbwachs (1925; 1950), Barnett (1932) e Bosi (1993) entre muitos outros – como histórias de vingança, defesa da moral pessoal e/ou familiar, e, no fim do percurso, de reparos a alguma injustiça. Os casos vão da reparação por um rapto de moça, a casos mistos de vingança familiar e política municipal, passando por roubos e acusações de roubos de bodes e danos em chocalhos de bodes. Em cada um dos casos, assim como se passa em outras épocas e latitudes, os atos violentos atraem a atenção das instituições estatais, notadamente da polícia e da justiça que se acoplam ao caso cumprindo as funções de forças repressivas, mas que – à maneira das forças militares dos governos em luta contra movimentos guerrilheiros, conforme lembraram Ernesto Guevara e T.E. Lawrence – despertam a antipatia das populações locais que, por sua vez, adeririam à causa dos fora-da-lei. Essa adesão corresponde, segundo as diversas explicações, tanto nativas quanto de especialistas, aos maus tratos dispensados pelas autoridades às populações que

¹ A bibliografia a respeito do cangaço é gigantesca para ser citada, mesmo se isolado o caso de Lampião. Há, no entanto, alguns textos obrigatórios: Chandler (1980); Mello (1985); Lira (1990) são alguns deles. No Brasil o discurso acadêmico tardou incrivelmente a interessar-se pelo tema e quando o fez muitas vezes não o tratou com a dedicação necessária. Alguns textos, no entanto, merecem muita atenção: Queiroz (1968; 1975); Santos (1985); Marques (1995; 1999); Marques e Villela (1999); Villela (1995; 1999; 2003; 2004); Silva (2000; 2001).

vivem nos lugares assolados pelo banditismo, que só conheceriam o Estado sob sua face repressora.

Um olhar ainda mais distante da vida cotidiana nestas localidades, irá levar mais longe esta relação. As disputas ocorridas no plano horizontal da hierarquia social serão gradativamente substituídas por outras, marcadamente verticais (inimigos mais ricos, Justiça, políticos). Esse movimento acarreta a transformação do perfil do vingativo em vingador e justiceiro, a operação da vingança em operação corretiva de uma sociedade deturpada.

Os casos cinematográficos e históricos ou etnográficos encontram-se aqui, mais uma vez. Silenzio, assim como os heróis-bandidos construídos pelas narrativas e pelos diversos tipos de registros mnemônicos, sai da situação de vingativo para a de vingador, já que a posição de seus inimigos é transitiva: eles são ao mesmo tempo inimigos no plano pessoal e particular e, investidos de seus cargos oficiais, representantes de um Estado opressor, inimigos no plano coletivo e geral.

Afirmativas semelhantes poderão ser feitas, quando investigadas as narrativas locais dos moradores de bairros de baixa renda das grandes cidades brasileiras acerca dos traficantes de drogas proibidas com quem devem dividir o espaço em que habitam. Uma correlação existente entre Estado opressor e banditismo protetor pode, igualmente, ser facilmente detectada e analisada ali. Mas, vale ressaltar, essas narrativas não são apenas o fruto da mistificação e do desespero. As narrativas são passíveis de uma investigação em ato das práticas cotidianas, conforme o fizeram alguns antropólogos (e.g. Lins 2000 [1997]; Rafael 1998), ao contrário do que pretendem aqueles que se dedicam ao estudo da Segurança Pública.

Assim como foram e são alvos da brutalidade do banditismo, as populações que com eles devem conviver usufruem sua generosidade, da ordem que impõem, usam-nos como árbitros de conflitos, como moralizadores de um panorama social que, sem eles, tende à desordem e ao desrespeito das famílias, e da propriedade. Até hoje, em meu trabalho de campo, ouvi muitos informantes reivindicando a presença de alguém como Lampião, pois, segundo eles, tal presença traria a ordem, a honestidade e a verdade de volta; valores que, considera-se, perderam-se num passado distante.

BIBLIOGRAFIA

- BARLETT, Frederic C. *Remembering. A study in experimental and social psychology.*
- BOSI, Eclea 1993. *Memória e Sociedade. Lembrança de Velhos.* São Paulo: T.A. Queiroz.
- BLOK, Anton 1972. "The Peasant and the Brigand: social banditry reconsidered." *Comparative Studies in Society and History.* 14: 495-504.
- CHANDLER, Billy Jaines 1981 *Lampião, o Rei dos Cangaceiros.* Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Felix 1980. *Mille Plateaux.* Paris: Minuit.
- FOUCAULT, Michel 1977 [1975] *Vigiar e Punir.* Petrópolis: Vozes.
- HALBWACHS, Maurice 1925 *Les Quadres Sociaux de la Mémoire.* Paris: Mouton.
- _____ 1997 [1950] *La Mémoire Colective.* Paris: Albin Michel.
- HERZFELD, Michael 1980 "Honour and Shame: Some Problems in the Comparative Analysis of Moral Systems." *Man*, vol. 15, n. 2. Pp. 339-351.
- _____ 1985 *The Poetics of Manhood.* Contest and Identity in a Cretan Mountain Village. Princeton: Princeton University Press.
- _____ 2004 *The Body Impolitics.* Chicago: University of Chicago Press.
- HOBSBAWM, Eric 1972 [1966] *Les Bandits.* Paris: Maspero.
- LINS, Daniel 2000 [1997] *A Cidade de Deus.* São Paulo: Companhia das Letras
- MARQUES, Ana Claudia 1995 *Domínios de Lampião. Nomadismo e Reciprocidade.* Dissertação de Mestrado PPGAS/UFSC.
- _____ 1999 "Passos, Pactos, Rupturas e Arranjos: rumos de um cangaceiro". In: *Andarilhos e Cangaceiros.* Ana C. Marques, Felipe. F. Brognoli e Jorge M. Villela (orgs.). Itajaí: Editora Univalli.
- MARQUES, A. C. e VILLELA, J. M. 1999 "O Poder e o Espaço do Bandido: reflexões sobre Lampião". *Ilha – rEvista de Antropologia*, vol. 1, n. 0. pp 119-138.
- MELLO, Frederico P. 1985 *Guerreiros do Sol.* Recife: Massangana.
- MERIMÉE, Prosper 1992 [1840] *Colomba.* Paris: Flamarion.

- QUEIROZ, Maria Isaura P. de 1968 *Os Cangaceiros: les bandits d'honneur brésiliens*. Paris: Julliard.
- _____ 1975 “Notas Sociológicas sobre o Cangaço”. *Ciência e Cultura*, vol. 27, n. 5.
- SANTOS, Maureli 1984 *Folia de Rei: uma sociologia da vida e da morte do cangaço*. Dissertação de Mestrado em Sociologia – UFPE.
- SILVA , Patrícia P. 2000 *Sur les Traces de Virgolino, un Cangaceiro dit “Lampião”. Fragilités, violence et légalité (Brésil XIX^e-XX^e siècles)*. Tese de doutorado, Université de la Sorbonne nouvelle – Paris III, Institut des Hautes Études de l'Amérique Latine.
- _____ 2001 “Sur les Traces de Virgolino, un Cangaceiro dit Lampião”. *Cahier des Amériques Latines*, n. 36. Pp. 17-36.
- SOARES, Luis E. *Criminalidade Urbana e Violência*. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisa – ISER.
- VILLELA, Jorge Mattar 1995 *A Organização Espacial do Cangaço sob a Chefia de Virgulino Ferreira da Silva, Lampião ou Como Produzir Território em Movimento*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. PPGAS-UFSC.
- _____ 1999 “Cangaço Banditismo Nômade”. In: *Andarilhos e Cangaceiros*. Ana C. Marques, Felipe. F. Brognoli e Jorge M. Villela (orgs.). Itajaí: Editora Univalli. Pp. 159-233.
- _____ 2003 *O Povo em Armas. Violência e Política no Sertão de Pernambuco*. Tese de Doutorado. PPGAS/MUSEU NACIONAL-UF RJ.
- _____ 2004 *O Povo em Armas. Violência e Política no Sertão de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- WILSON, Stephen 1988 *Feuding, Conflict and Banditry in Nineteenth-century Corsica*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ZALUAR, Alba 1994 “Violência, Crime Organizado e Poder”. In: J. Velloso (org.) *Governabilidade, Sistema Político e Violência Urbana*. Rio de Janeiro: José Olympio.
